




**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD**  
(Art. 12, Art. 72, Lei 14.133/2021)

**1. INFORMAÇÕES DO SETOR REQUISITANTE**

**SETOR REQUISITANTE:** Diretoria Geral Acadêmica

**RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:** Leonilla M<sup>a</sup> M. Mendonça Passos

**MATRÍCULA:** 318-1 **E-MAIL:** [dga@aesga.edu.br](mailto:dga@aesga.edu.br)

  
Assinatura

**2. RESPONSÁVEIS PELO PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO:** Leonilla M<sup>a</sup> M. Mendonça Passos

**MATRÍCULA:** 318-1 **E-MAIL:** [dga@aesga.edu.br](mailto:dga@aesga.edu.br)

**GESTORA DO CONTRATO:** Rosicleide Fernandes de Barros

**MATRÍCULA:** 50-1 **E-MAIL:** [contratos@aesga.edu.br](mailto:contratos@aesga.edu.br)

**FISCAL DO CONTRATO:** Gleiseanne Siqueira de Sousa

**MATRÍCULA:** 244-1 **E-MAIL:** [gleiseannesiqueira@aesga.edu.br](mailto:gleiseannesiqueira@aesga.edu.br)

**3. INFORMAÇÕES DA CONTRATAÇÃO**

<input type="checkbox"/> AQUISIÇÃO	<b>PRIORIDADE:</b>	<b>ALTA ( x )</b>
<input checked="" type="checkbox"/> SERVIÇOS		<b>MÉDIA ( )</b>
<input type="checkbox"/> OBRAS/REFORMA		<b>BAIXA ( )</b>
<input type="checkbox"/> OUTRO _____		

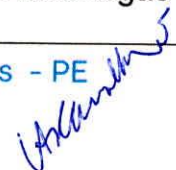
**4. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO**

Prestação de serviço de processamento dos registros de diplomas físicos expedidos pela Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns- AESGA, através de convênio celebrado pela Fundação Universidade de Pernambuco-UPE e a Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns- AESGA, com a interveniência do Instituto de Apoio a Universidade de Pernambuco-IAUPE, nos moldes do Art. 48 da Lei nº 9.394/1996 e Decreto nº 9.235/2017.

**5. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO**

Justifica-se em razão da existência de solicitações pendentes de diplomas referentes a curso já extinto, os quais necessitam ser emitidos em formato físico. Trata-se do Curso Sequencial de Formação Específica em Administração Hospitalar e Serviços de Saúde, cuja natureza e período de oferta não permitem a emissão exclusivamente em formato digital, exigindo, portanto, a adoção de procedimentos compatíveis com a realidade acadêmica à época de sua vigência, bem como solicitações de 2 via de diplomas registrados por este órgão registrador.







#### 6. OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS

A presente contratação tem como objetivo viabilizar a emissão e o registro de diplomas acadêmicos em formato físico, referentes aos Cursos ofertados pela AESGA, bem como, curso já extinto, de modo a atender às solicitações pendentes dos egressos e assegurar a regularização da documentação acadêmica correspondente, garantindo a continuidade do serviço sem interrupções.

#### 7. INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.364.401.2.2334 – Gestão e Manutenção das Atividades Administrativas da AESGA  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
99 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica  
100 – Recursos Próprios

#### 8. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS DOS BENS/SERVIÇOS/OBRA A SEREM CONTRATADOS (EM CASO DE VÁRIOS ITENS OU ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS, ANEXAR PLANILHA)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Registro de Diplomas Físicos	50	60,00	3.000,00

VALOR TOTAL ESTIMADO: 3.000,00

O valor estimado foi auferido conforme justificativa e memória de cálculo elaborada pelo departamento demandante, conforme documento em anexo. Os quantitativos foram estimados com base em uma projeção média de registros de Diplomas Físicos, no âmbito da AESGA durante o exercício de 2025, conforme relatório enviado pela Secretaria de Finanças e Orçamento, em anexo e estando dentro dos parâmetros aceitáveis para o tipo de serviço.

#### 9. PREVISÃO DE INÍCIO E TÉRMINO DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência será por 12(doze) meses, contados a partir da assinatura do Convênio, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021.

#### 10. A PRESENTE CONTRATAÇÃO ENCONTRA-SE PREVISTA NO PCA?


( x ) SIM ( ) NÃO

JUSTIFICATIVA:

#### 11. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Autorizo a abertura do processo de contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Garanhuns, 08 de abril de 2026.

  
Adriana Pereira Dantas Carvalho  
Presidente da AESGA



**PLANO DE TRABALHO PARA CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REGISTRO DE DIPLOMAS DA  
AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA**

**Convenente:**

Fundação Universidade de Pernambuco – UPE, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 11.022.597/0001-91, com sede na Avenida Agamenon Magalhães, s/n, Bairro Santo Amaro – Recife/PE.

**Conveniada:**

Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 11.224.920/0001-00, com sede na Avenida Caruaru, 508, São José – Garanhuns/PE.

**Objeto:**

O objeto do presente contrato, ora especificado neste plano de trabalho, é a prestação de serviço de processamento dos registros de diplomas expedidos pela Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, através de convênio celebrado com a Fundação Universidade de Pernambuco – UPE, com a interveniência do Instituto de Apoio à Universidade de Pernambuco – IAUPE, nos moldes do Art. 48 da Lei nº 9.394/96 e Decreto nº 9.235/2017.

**Fundamentação:**

O presente Plano de Trabalho encontra-se abrigado pela Portaria nº 40/2007, artigo 32, § 4º, do Ministério da Educação – MEC, bem como artigo 48, § 1º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, junto com jurisprudências pertinentes e o Parecer nº 002/2021 da Assessoria Jurídica da AESGA.

**Metas:**

Registrar os diplomas expedidos pela CONVENIADA, observadas as normas prescritas no Manual de Procedimentos para Registro de Diplomas de Graduação.

**Etapas de Execução:**



A execução dos serviços contratados será efetivada de acordo com a remessa pela CONVENIADA dos diplomas expedidos e enviados à CONVENENTE.

**Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros:**

A CONVENIADA pagará à CONVENENTE o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) por diploma registrado, mediante emissão de Nota Fiscal pela CONVENENTE.

**Cronograma de Desembolso:**

O pagamento previsto deverá ser efetuado em até 15 (quinze) dias da emissão da Nota Fiscal pela CONVENENTE, estando com toda a documentação de regularidade em dia e as devidas Notas Fiscais atestadas. O atestado da Nota Fiscal se dará pelo fiscal do contrato, onde deverá estar em anexo a comprovação dos registros de diploma (relatório dos registros, emitidos pela CONVENENTE).

**Vigência:**

O prazo global da execução do objeto será de 12 (doze) meses de forma continuada, à medida que os diplomas de graduação forem expedidos pela CONVENIADA, sejam por primeira expedição ou solicitação de segunda via, obedecidos os critérios e requisitos por ambas as partes.

Garanhuns-PE, em 26 de março de 2026.

Leonilla Maria Meneses Mendonça Passos  
Diretora Geral Acadêmica  
Mat. 318-1

Aprovado por:

Adriana Pereira Dantas Carvalho  
Presidenta da AESGA



### Justificativa do valor estimado

O valor estimado de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para a execução do objeto contratual referente ao processamento dos registros de diplomas da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, em parceria com o IAUPE, foi definido com base em critérios de razoabilidade, estimativa de demanda e na natureza variável do serviço.

Ressalta-se que o pagamento será realizado de forma unitária, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) por diploma registrado, conforme estabelecido no Plano de Trabalho. Dessa forma, o montante global previsto não representa uma obrigação fixa, mas sim um teto estimativo, condicionado à efetiva execução dos serviços.

Ademais a demanda pelos serviços de registro de diplomas apresenta caráter incerto e variável, uma vez que depende diretamente de dois fatores principais:

- Solicitações de expedição de diplomas de primeira via e segunda dia, vinculadas à conclusão de cursos pelos alunos, cuja quantidade pode variar ao longo do período, estando atreladas ao requerimento individual dos interessados, não sendo possível prever previamente o volume dessas demandas.

Diante dessa imprevisibilidade, o valor estimado foi calculado com base em uma projeção média de atendimentos, considerando cenários anteriores e a necessidade de garantir a continuidade do serviço sem interrupções.

Garanhuns, em 26 de março de 2026.

Leonilla Maria Meneses Mendonça Passos  
Diretora Geral Acadêmica  
Mat. 318-1

Aprovado por:

Adriana Pereira Dantas Carvalho  
Presidenta da AESGA



**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PROCESSO Nº 008/2026**  
**DISPENSA Nº 005/2026**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea a)**

**1.1. DO OBJETO**

**1.1.1.** Constitui objeto desta contratação a prestação de serviço de processamento dos registros de diplomas expedidos pela Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, através de convênio celebrado com a Fundação Universidade de Pernambuco – UPE, com a interveniência do Instituto de Apoio à Universidade de Pernambuco – IAUPE, nos moldes do Art. 48 da Lei nº 9.394/96 e Decreto nº 9.235/2017.

**1.1.2.** A presente contratação se dará nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, em conformidade com as especificações e condições descritas no Termo de Referência e nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ESPECIFICAÇÃO	QUANT. ESTIMADA	VALOR ESTIMADO	UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO	TOTAL
Registro de Diplomas Físicos	50		60,00		R\$ 3.000,00

**1.1.3.** Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais do mercado.

**1.1.4.** O prazo de vigência será por 12(doze) meses, nos termos dos artigos 105 a 107, da Lei nº 14.133/2021. Sendo de responsabilidade da CONTRATANTE solicitar por escrito a celebração dos aditamentos, sempre com antecedência de 30 (trinta) dias.

**1.1.5.** A continuidade da contratação ficará condicionada à demonstração anual da existência de créditos orçamentários que suportem a despesa, com a consequente emissão do respectivo empenho.

**1.1.6.** Em se tratando de casos omissos, prevalecerão sempre as especificações do Termo de Referência.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea b)**



## 2.1. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1.1. A contratação será formalizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de celebração de contrato de programa com ente federativo/entidade da administração pública indireta, para prestação de serviços públicos de forma associada, conforme autorizado em consórcio público ou convênio de cooperação.

## 2.2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.2.1. A prestação de serviços que ora se objetiva, justifica-se em razão da existência de solicitações pendentes de diplomas referentes a curso já extinto, os quais necessitam ser emitidos em formato físico. Trata-se do Curso Sequencial de Formação Específica em Administração Hospitalar e Serviços de Saúde, cuja natureza e período de oferta não permitem a emissão exclusivamente em formato digital, exigindo, portanto, a adoção de procedimentos compatíveis com a realidade acadêmica à época de sua vigência, bem como solicitações de 2 via de diplomas registrados por este órgão registrador.

2.2.2. Foi verificado ainda junto ao Município de Garanhuns a inexistência de Ata de Registro de Preços vigentes com serviços idênticos.

2.2.3. Justificamos a desnecessidade de elaboração do Estudo Técnico Preliminar, nos termos do artigo 19, §1º, I, do Decreto Municipal nº 049/2023,

2.2.4 A realização de aviso de cotação de preços mostra-se desnecessária, tendo em vista que o objeto da contratação possui fornecedor único e específico, caracterizando inviabilidade de competição entre eventuais interessados.

## 3.0 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução a ser contratada consiste na prestação de serviço de processamento dos registros de diplomas expedidos pela Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, através de convênio celebrado com a Fundação Universidade de Pernambuco – UPE, com a interveniência do Instituto de Apoio à Universidade de Pernambuco – IAUPE, nos moldes do Art. 48 da Lei nº 9.394/96 e Decreto nº 9.235/2017.

A AESGA encaminhará à conveniada a documentação acadêmica necessária (histórico escolar, ata de colação de grau, dados cadastrais do egresso, entre outros documentos exigidos).



#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea d)

##### 4.1. DA SUSTENTABILIDADE

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, é necessário fornecer produtos que atendam aos critérios de sustentabilidade conforme o Guia Nacional de Licitações, no que couber.

##### 4.2. SUBCONTRATAÇÃO

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

##### 4.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 5. MODELO DA EXECUÇÃO DO OBJETO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea e)

##### 5.1. CONDIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

###### 5.1.1. Recebimento da solicitação

A Instituição de Ensino Superior (IES) encaminhará à CONTRATADA a documentação acadêmica necessária à expedição e registro do diploma físico, incluindo histórico escolar, ata de colação de grau, dados cadastrais do egresso e demais documentos exigidos pela legislação vigente. A CONTRATADA deverá formalizar o recebimento da documentação, assegurando o devido controle de entrada.

###### 5.1.2. Conferência e validação documental

A CONTRATADA realizará a análise e conferência da documentação recebida, verificando sua conformidade com as exigências legais e normativas aplicáveis. Na hipótese de inconsistências, pendências ou irregularidades, a IES será formalmente comunicada para saneamento, ficando o processo suspenso até a regularização.

###### 5.1.3. Faturamento e condicionante para registro

Após a validação da documentação, a CONTRATADA emitirá a respectiva nota fiscal à IES para fins de pagamento dos serviços. A continuidade do processo, especialmente a etapa de registro do diploma físico, ficará condicionada ao envio, pela IES, do comprovante de pagamento devidamente quitado.



#### 5.1.4. Registro do diploma físico

Confirmado o pagamento, a CONTRATADA procederá ao registro do diploma físico, observando rigorosamente:

- padrões de segurança gráfica;
- layout e informações obrigatórias;
- numeração, autenticação e formalização do registro;
- demais requisitos definidos pela legislação vigente.

#### 5.1.5. Controle, guarda e rastreabilidade

Durante todas as etapas do processo, a CONTRATADA deverá manter controle administrativo dos diplomas em tramitação, garantindo:

- rastreabilidade completa do processo;
- integridade dos documentos;
- segurança das informações;
- registro das etapas e responsáveis.

#### 5.1.6. Entrega do diploma registrado

Concluído o registro, o diploma físico será devolvido à IES, devidamente registrado e apto para produção de efeitos legais, mediante protocolo ou outro meio formal que comprove a entrega.

### 5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.2.1. Executar os serviços conforme prazos, quantitativos e especificações deste Termo de Referência, e de acordo com os valores, condições e demais características constantes de sua proposta.

5.2.2 . Arcar com a responsabilidade civil por quaisquer danos materiais ou morais causados por ação ou omissão, culposa ou dolosa, de seus empregados, trabalhadores ou representantes.

5.2.3. Instruir seus servidores e empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, principalmente quanto ao cumprimento das normas internas de funcionamento e segurança, quando for o caso.

### 5.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.3.1. Promover o pagamento na forma determinada neste instrumento.



5.3.2. Acompanhar e fiscalizar toda a execução do contrato.

5.3.3. Notificar a Contratada, imediatamente, sobre eventuais incoerências ou falhas observadas na execução do especificado nesta licitação.

#### 5.4. DAS PENALIDADES

5.4.1. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federal nº 14.133/2021.

5.4.2. As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I - Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) pelo atraso no fornecimento e/ou prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

b) pela recusa no fornecimento e/ou em prestar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

c) pela demora em refazer o fornecimento e/ou o serviço rejeitado ou corrigir falhas do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento e/ou na prestação do serviço, entendendo-se como recusa prestação do serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou na Lei Federal nº 14.133/2021 ou no Instrumento Convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

5.4.3. A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:



- a) atraso injustificado na execução do contrato;
- b) inexecução total ou parcial do contrato.

5.4.4. O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

5.4.5. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

5.4.6. Objetivando evitar danos ao Erário, a Presidente da AESGA poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

5.4.7. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

5.4.8. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

## 5.5. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.5.1. Os serviços contratados serão realizados na sede da IAUPE, localizada na Avenida Agamenon Magalhães, s/n, bairro de Santo Amaro, no município de Recife – PE. A CONTRATADA será responsável pelo registro dos diplomas, procedendo à sua devolução à AESGA em formato físico, assegurando a integridade, autenticidade e segurança das informações.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea f)

6.1. As obrigações dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da presente contratação seguem, em conformidade com a Lei Municipal nº 5.188/2023 e art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 da Instrução Normativa SLTI/MPDG nº 05 de 2017, quando for o caso.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências



que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. A Gestão do contrato ficará a cargo da Gestora de Contrato, nomeada através da Portaria nº 18/2025 de 08 de janeiro de 2025.

6.5. O acompanhamento da presente contratação ficará a cargo da servidora formalmente designada Gleiseanne Siqueira de Souza, matrícula nº 244-1, Chefe de Registro de Diplomas, o qual deverá responder pelas atribuições inerentes ao Fiscal do Contrato.

6.6. A fiscalização do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTOS (Art.6º, Inciso XXIII, alínea g)

7.1. O pagamento das taxas referentes ao registro de diplomas será realizado por meio de empenho nominal em favor da CONTRATADA.

O pagamento ficará condicionado à prévia conferência da documentação encaminhada para registro pela Universidade de Pernambuco. Após a conclusão dessa etapa, a referida instituição encaminhará a correspondente nota fiscal para fins de pagamento.

Efetuada o pagamento pela AESGA, será então realizado o registro dos diplomas pela CONTRATADA.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art.6º, Inciso XXIII, alínea h)

### 8.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de celebração de contrato de programa com ente da administração pública indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada.

### 8.2. FORMA DE FORNECIMENTO



8.2.1. Os serviços do objeto serão prestados de forma eventual e parcelada, conforme demanda solicitada pelo órgão no momento do empenho.

## 9. ESTIMATIVAS DE VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea i)

9.1. O custo estimado total é de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, conforme valores e quantitativos estimativos através de Relatório de Pagamentos efetuados pelos serviços, referentes aos exercícios de 2024 e 2025, relativos ao mesmo objeto, conforme planilha de custos apostos no item 1.1.1. desse Termo de Referência.

9.2. É importante considerar que esta estimativa é baseada em dados e pressupostos iniciais, levando em consideração que no ano anterior os registros de diplomas físicos efetuados pelas Universidades sofreram algumas interrupções devido ao processo de adequação às novas normativas de para implantação do novo formato de diploma digital.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art.6º, Inciso XXIII, alínea j)

10.1. Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Licitação será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

**12.364.401.2.2334 - Gestão e Manutenção das Atividades Administrativa da AESGA**

**3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

## 11. DAS INFORMAÇÕES

11.1. Declaramos para os devidos fins, que as informações contidas neste Termo de Referência são de inteira responsabilidade do departamento demandante e que as especificações atendem a todas as necessidades para execução do objeto e que o teor deste documento se encontra de acordo com a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 049/2023.

Garanhuns – PE, em 10 de abril de 2026.

**Leonilla Maria Meneses Mendonça Passos**  
Diretor Geral Acadêmica - FACIGA  
Portaria nº 022/2021

**Adriana Pereira Dantas Carvalho**  
Presidente da AESGA  
APROVAÇÃO

MAPA DE PREÇOS

UNIDADE: AESGA -12.364.401.2.2334  
ELEMENTO: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA  
SUB- ELEMENTO: 99- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA  
100-RECURSOS PRÓPRIOS

ESPECIFICAÇÃO	QUANT. ESTIMADA	UNIDADE DE MEDIDA	COTAÇÃO 01		COTAÇÃO 02		COTAÇÃO 03	
			VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Registro de Diplomas Físicos	50	UNIDADES	NÃO	NÃO HOUVE COTAÇÃO	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>R\$ 0,00</b>		<b>R\$ 3.000,00</b>		<b>R\$ 3.000,00</b>	

Departamento Solicitante: DIREÇÃO GERAL ACADÊMICA

O valor estimado foi auferido conforme justificativa e memória de cálculo elaborada pelo departamento demandante, e os quantitativos foram estimados com base em uma projeção média de registros de Diplomas Físicos, no âmbito da AESGA durante o exercício de 2025, conforme relatório enviado pela Secretaria de Finanças e Orçamento, estando dentro dos parâmetros aceitáveis para o tipo de serviço.

**Justificativa da Necessidade dos Bens/Serviços/Obras:** Justifica-se em razão da existência de solicitações pendentes de diplomas referentes a curso já extinto, os quais necessitam ser emitidos em formato físico. Trata-se do Curso Sequencial de Formação Específica em Administração Hospitalar e Serviços de Saúde, cuja natureza e período de oferta não permitem a emissão exclusivamente em formato digital

Garanhuns, 13 de abril de 2026



Paulo Ferreira dos Santos  
Chefe de Planejamento

CONFERÊNCIA



Leonilla M. M. Mendonça Passos  
Direção Geral Acadêmica

ELABORAÇÃO



Julio José Baltazar de Oliveira  
Secretaria Administrativa

ANUÊNCIA



Assuero Messias da S. Vieira  
Controlador Interno





PROCESSO Nº 008/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026

### RELATÓRIO

Com base na autorização da Sra. Presidente da AESGA, constante nos autos, procedeu-se a autuação e deu-se início ao competente processo, que tem como objeto a prestação de serviço de processamento dos registros de diplomas expedidos pela Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, através de convênio celebrado com a Fundação Universidade de Pernambuco – UPE, com a interveniência do Instituto de Apoio à Universidade de Pernambuco – IAUPE, nos moldes do Art. 48 da Lei nº 9.394/96 e Decreto nº 9.235/2017, verificando-se que o mesmo encontra-se de acordo com as normas vigentes, e em consonância como Art. 75, inciso XI, da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, nos termos a seguir:

#### **I – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente contratação possui fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 75, XI, *in verbis*:

**Art. 75. É dispensável a licitação:**

(...)

*XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;*

Desta forma, diante de toda a documentação apresentada, resta claro que o processo em epígrafe se encontra de acordo com os parâmetros legais determinados pela legislação supramencionada, conforme a seguir demonstrado.



## II – DA RAZÃO DA ESCOLHA

Iniciou-se o competente processo de contratação, através de solicitação do Departamento de Registro de Diplomas da AESGA, que justifica a necessidade preemente dos serviços de processamento e registro dos diplomas de forma física. Essa ação é fundamental para possibilitar aos alunos formados pleno exercício da profissão, conforme exigido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

A prestação de serviços solicitada foi justificada pelo departamento demandante em razão da existência de solicitações pendentes de diplomas referentes a curso já extinto, os quais necessitam ser emitidos em formato físico. Trata-se do Curso Sequencial de Formação Específica em Administração Hospitalar e Serviços de Saúde, cuja natureza e período de oferta não permitem a emissão exclusivamente em formato digital, exigindo, portanto, a adoção de procedimentos compatíveis com a realidade acadêmica à época de sua vigência, bem como solicitações de 2ª via de diplomas registrados por este órgão registrador. Nesse contexto, o Instituto de Apoio à Universidade de Pernambuco – IAUPE atendeu à demanda, visando à execução do registro dos diplomas dos alunos formados pela IES, de forma física. Além disso, a Instituição demonstrou atender a todos os requisitos estabelecidos por esta IES, no que coube.

É importante ressaltar que a Lei Municipal nº 4.065/2024, em seu artigo 1º, autoriza expressamente a celebração de convênios entre a Administração Pública direta ou indireta e órgãos públicos ou privados.

Dessa forma, justifica-se a contratação da empresa mencionada por meio de dispensa de licitação em razão do valor, em conformidade com os requisitos legais e com os princípios que regem a Administração Pública.

## III – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Tendo em vista a singularidade e natureza dos serviços, não foram encontradas contratações similares ao objeto em questão.

Diante do exposto, os preços foram obtidos com base na estimativa das quantidades dos anos anteriores e com base em documentos públicos e oficiais





expedidos pelo Conselho de Administração da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), através do site institucional. É importante ressaltar que, por meio de um comparativo com os preços praticados nos anos anteriores pela Universidade Estadual de Pernambuco (UPE), verificou-se que os valores apresentados estão em consonância com as práticas do mercado, configurando-se como uma proposta vantajosa para a Administração.

Destaca-se que os preços foram analisados criticamente pela equipe de planejamento, conforme preceitua o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021. Ante o exposto, justifica-se a aceitabilidade do preço contratado.

#### IV – DA CONCLUSÃO

Sendo assim, verifica-se que a contratação dos serviços de processamento dos registros de diplomas de forma física, expedidos pela Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, através de convênio celebrado com a Fundação Universidade de Pernambuco – UPE, com a interveniência do Instituto de Apoio à Universidade de Pernambuco – IAUPE, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.661/0001-04, através de Dispensa de Licitação, atende a todos os requisitos legais previstos nos artigos 75, Inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o Relatório, o qual encaminhamos a Ilma. Presidente da AESGA para apreciação e ratificação.

Garanhuns/PE, 15 de abril de 2026.

Paulo Ferreira dos Santos  
Chefe de Planejamento



CONTROLADORIA INTERNA GERAL



**ANÁLISE DE CONTROLE Nº 017/2025.**

**ORIGEM: DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES - AESGA**  
A Sra. Rosilane Régis da Costa Sobrinho

**Processo nº 008/2026.**  
**Dispensa de Licitação nº 005/2026.**

**EMENTA:** Exame de Processo de Dispensa de Licitação. Cumprimento do Art. 31 e 74 da Constituição Federal. Lei Municipal nº 4.054/2014, Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 049/2023.

## 1. OBJETO

1.1 O objeto da presente Dispensa de Licitação é a contratação de prestação de serviço de processamento dos registros de diplomas expedidos pela Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, através de convênio celebrado com a Fundação Universidade de Pernambuco – UPE, com a interveniência do Instituto de Apoio a Universidade de Pernambuco - IAUPE, consoante especificações constantes no Termo de Referência.

## 2. INTRODUÇÃO

2.1. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 4.054, de 15 de setembro de 2014, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público,



CONTROLADORIA INTERNA GERAL



2.2. Outrossim, não obstante o cumprimento de suas obrigações aqui apontadas, este Órgão de Controle, visando garantir maior transparência, moralidade, controle de legalidade e do patrimônio público, usualmente, aconselha aos gestores públicos acerca do cumprimento dos requisitos mínimos necessários para efetivação do certame e das contratações e parcerias (convênios, acordos e etc.), demonstrando, sempre que reputa conveniente, as recomendações/determinações dos órgãos de controle externo.

### 3. DO RELATÓRIO

3.1. Pertinente ao presente requerimento enviado através de CI 033/2026 – Departamento de Contratações - AESGA, recebido no dia 15 de abril de 2026, com o fito de examinar o Processo Administrativo epigrafado, versando sobre **Dispensa de Licitação**;

3.2. Consta nos autos a solicitação da Direção Geral Acadêmica da AESGA, assim como o Documento de Formalização da Demanda - DFD, apontando a necessidade do registro dos diplomas de forma física, os objetivos a serem alcançados, a indicação do recurso orçamentário, e as especificações e quantitativos a serem contratados;

3.3. Encontra-se no DFD, a autorização da Presidente Sra. Adriana Pereira Dantas Carvalho, para a contratação;

3.4. Consta a informação da Secretaria de Finanças e Orçamento acerca da disponibilidade financeira e orçamentária para a contratação, registrando na mesma oportunidade, a informação sobre a não constituição de fracionamento de despesa

3.5. Verifica-se que consta o Termo de Referência com as devidas justificativas para a contratação;

3.6. Fora acostado ao Processo, o Mapa de Preços, tendo por base, na estimativa das quantidades e valores pagos nos anos anteriores por esta Autarquia, assim como através dos preços padronizados para o registro de diplomas, constantes na Resolução nº 003/2022 da Fundação Universidade de Pernambuco - UPE, com a definição do valor para o objeto almejado.



CONTROLADORIA INTERNA GERAL



3.7. Consta nos autos documentos de habilitação da entidade, tais como certidões fiscais, verificando-se que a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO inscrita no CNPJ sob o nº 11.022.597/0001-91, é a única que atende ao objeto pretendido.

3.8. Foi acostado o Relatório do Departamento de Contratação destacando a fundamentação legal, a razão da escolha, assim como a justificativa do preço;

3.9. Cumpre-se lembrar de que a presente análise não veio instruída com parecer do Órgão de Assistência Jurídica da autoridade consulente, conforme orienta o Tribunal de Contas do Estado, a fim de dar subsídios à manifestação desta Unidade de Controle, uma vez que é parte envolvida na presente análise.

#### 4. DA ANÁLISE

4.1. Em análise dos autos, cabe-nos, desde já, trazer a aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros, o Art. 37, inciso XXI da CF, 88, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento).

4.2. As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa



CONTROLADORIA INTERNA GERAL



ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, e da isonomia, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. A Lei Federal nº 14.133/2021, que em seu artigo 75 excepcionou a regra da prévia licitação, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da Dispensa de Licitação.

4.4. Dispensa de licitação é tratada no artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê, as hipóteses em que a licitação é dispensável.

4.5. Diante de situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de dispensa de licitação, conforme previsto no art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, autorizando à Administração a realizar contratação direta para o processo em comento. Senão vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

4.6. Cumpre mencionar que o Decreto Federal nº 12.343/2024, atualizou o valor referente ao dispositivo do inciso II do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, passando este a corresponder a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

4.7. Ainda, visando regulamentar a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Garanhuns, o Decreto Municipal nº 049/2023, estabelece que:

Art. 24 – O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído em conformidade com os requisitos legais e regulamentares, contendo no mínimo os seguintes documentos:

II - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, quando estes se mostrarem necessários;



**CONTROLADORIA INTERNA GERAL**



- II – Valor estimado, que deverá ser calculado na forma estabelecida no art. 21 desta Lei;
- III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - Justificativa de preço;
- VIII - Autorização da autoridade competente.

**4.8.** Assim, fica clara a autorização legal na contratação do objeto pretendido, atendido as formalidades legais necessárias para a realização da aquisição dos itens objeto da contratação.

**4.9.** Por fim, o Decreto Municipal nº 049/2023, em seu artigo 19, § 1º, inciso I, estabelece que a elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP é facultativa, para as contratações diretas enquadradas nos incisos I, II, VII, e VIII do artigo 75 da Lei Federal 14.133/2023.

## **5. DA RECOMENDAÇÃO**

**5.1.** Recomenda-se, quando do momento de celebração do acordo, seja realizada a análise legal, pela Assessoria Jurídica, dos termos definidos no instrumento jurídico.

**5.2.** Recomenda-se, quando da celebração do convênio, a realização das publicações exigidas legalmente, quais sejam, Diário Oficial, PNCP, e Portal de Transparência, a fim de promover o controle externo e social.

## **6. CONCLUSÃO**

**6.1.** Atendidas as recomendações acima pontuadas, assim como as formalidades legais devidas, concluímos pela regularidade do processo, recomendando, por fim, envie-se para uma criteriosa apreciação dos autos a Exmº Sra. Presidente da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA.

**6.2.** Após deliberação, deverá ter seu retorno dos autos ao Departamento de Contratações da AESGA.

**Este é o nosso opinativo, salvo o melhor juízo.**



**CONTROLADORIA INTERNA GERAL**



Garanhuns – PE, 15 de abril de 2025.

*Assuero Messias da Silva Vieira*  
**Assuero Messias da Silva Vieira**  
Controlador Geral Interno da AESGA



## PARECER JURÍDICO Nº 048/2026

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PARECER JURÍDICO. DISPENSA. CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO DO VALOR. LEGALIDADE. ART. 75, II DA LEI Nº 14.133/2021. DECRETO Nº 049/2023. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 008/2026. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026. **POSSIBILIDADE.**

### I – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O parecer jurídico, nas palavras de Hely Lopes Meirelles<sup>1</sup>, consiste em um ato enunciativo cujo teor, neste caso, se limita a emitir uma opinião sobre determinado assunto, sem que haja vinculação ao seu conteúdo.

Assim sendo, incumbe a esta Assessoria a emissão deste ato, nos termos do requerimento formulado.

Neste sentir, este parecer é emitido sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, a respeito de valores e quantitativos, em razão de carecer de competência para tal, além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão da gestora desta Autarquia.

### II – DOS FATOS

A Assessoria Jurídica da AESGA, foi provocada pelo Departamento de Contratações, a emitir análise e parecer acerca da possibilidade de **Dispensa de Licitação**, cujo objeto é a prestação de serviço de processamento dos registros de diplomas físicos expedidos pela AESGA, através de convênio celebrado com a

<sup>1</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro** – 42. ed. – São Paulo: Malheiros, 2016.



Fundação Universidade de Pernambuco – UPE e esta IES, com intervenção da AESGA e do IAUPE – Instituto de Apoio a Universidade de Pernambuco.

A par disso, o setor requisitante destaca que a instauração do processo de dispensa se mostra necessária em razão da existência de solicitações pendentes de diplomas referentes a curso já extinto, os quais necessitam ser emitidos em formato físico.

Verifica-se nos autos o Documento de Formalização da Demanda – DFD, com justificativa da necessidade de contratação, objetivos a serem alcançados, indicação de recursos orçamentários, especificação e quantitativos dos serviços a serem contratados, previsão de início e término da contratação (12 meses), informação que a presente contratação encontra-se prevista no PCA 2026 e autorização da autoridade competente. Constam as justificativas tanto no DFD como no Termo de Referência, demonstrando a real necessidade da contratação em tela.

Oportuno ressaltar que foi acostado nos autos declaração informando a existência de dotação orçamentária e financeira, bem como a informação que a pretensa contratação não constitui fracionamento de despesa para o exercício de 2026.

Isto posto, demonstra que os autos apresentados foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos, no que importa à presente análise, até o limite documental apresentado a esta Assessoria nesta data.

Diante desse cenário, esta Autarquia visa a contratação para emissão de diplomas físicos do Instituto de Apoio a Universidade de Pernambuco - IAUPE, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.661/0001-04, cujo preço proposto foi o valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Para subsidiar a análise do pedido, foi colacionada a documentação a seguir: **a)** DFD; **b)** Termo de Referência (08 fls); **c)** Mapa com demonstrativo de preços datado em 13.04.2026; **d)** Documentos de habilitação da contratada; **e)** Relatório do Departamento de Contratação; **f)** manifestação do Controle Interno da AESGA

Era o que havia de interessante a relatar, passo a fundamentar.



### III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Em análise da documentação encaminhada, cumpre elaborar as seguintes considerações, como expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do artigo 53, §4º da Lei nº 14.133/21, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual, em seu âmbito discricionário.

Inicialmente, quanto à questão procedimental, verifico que o presente procedimento administrativo consta requisição/justificativa acerca da necessidade do serviço a ser realizado, bem como autorização da autoridade competente permitindo o início do processo de contratação; indicação da existência de dotação orçamentária específica para cobertura/realização da despesa e manifestação pela aplicação ao caso concreto da hipótese legal de dispensa de licitação (Art. 75, XI da Lei nº 14.133/2021).

Conforme constante na documentação acostada o **Instituto de Apoio a Universidade de Pernambuco - IAUPE**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.661/0001-04, apresentou o valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), referente ao objeto da presente dispensa de licitação, ora analisada.

De início, cabe ressaltar, que a licitação é procedimento obrigatório à Administração Pública para efetuar suas contratações, consoante preceitua o art. 37, inciso XXI, Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, ressalvados os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-se dispensada, dispensável e inexigível.

Entretanto, a Lei nº 14.133/2021, no inciso XI do art. 75, preceitua que pode-se haver a dispensa de licitação para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação. Vejamos:



*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;*

Ademais, conforme previsão no Decreto Municipal nº 049/2023, em seu art. 24, o processo de dispensa de licitação deve ser instruído com a seguinte documentação:

*Art. 24 – O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído em conformidade com os requisitos legais e regulamentares, contendo no mínimo os seguintes documentos:*

*I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, quando estes se mostrarem necessários;*

*II – Valor estimado, que deverá ser calculado na forma estabelecida no art. 21 desta Lei;*

*III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - Razão da escolha do contratado;*



VII - *Justificativa de preço;*

VIII - *Autorização da autoridade competente.*

**Não obstante o acima consignado, impende salientar que a responsabilidade pelos preços indicados, é da Administração, não competindo a esta Assessoria imiscuir-se em questões que escapam à apreciação estritamente jurídica do ato.**

Conforme consta nos autos, toda documentação exigida legalmente, encontra-se presente no processo em análise, estando em conformidade com o dispositivo acima transcrito.

Por sua vez, verifica-se que o termo de referência, contém os seguintes itens: condições gerais da contratação com especificação e quantitativos a serem contratados e definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução como um todo considerando o ciclo de vida do objeto, requisitos da contratação, modelo de execução do objeto, modelo de gestão do contrato, critérios de medição e pagamento, forma e critérios de seleção do fornecedor, estimativa do valor da contratação, adequação orçamentária, e informações gerais.

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório. Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade, configurado no caso em comento.

Outrossim, constata-se que há a indicação de disponibilidade orçamentária e financeira, bem como confirmação que a pretensa contratação não constitui fracionamento de despesa, pelo que, diante de todo o contexto do presente processo administrativo, crê-se na plena legalidade na contratação, não havendo



óbices aparentes para que se proceda mediante dispensa excepcionalmente nesse caso.

Conclui-se que, o referido processo administrativo, procura atender às finalidades da Lei (Objeto, Publicação, Preço, Recursos Financeiros), nos termos do artigo 75, XI, da Lei nº 14.133/2021, através de Dispensa de Licitação para suprir as necessidades da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA, observando-se que deve-se atender as formalidades atinentes aos requisitos do art. 23 da referida Lei.

#### IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas informações e documentos constantes dos autos e considerando as peculiaridades do caso concreto, esta Assessoria Jurídica **OPINA** pela **POSSIBILIDADE** de realização da contratação direta, por meio de licitação dispensável, nos termos do art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, visando assegurar a emissão dos diplomas físicos dos alunos concluintes dos cursos da AESGA, desde que todas as formalidades legais aplicáveis sejam devidamente observadas.

Abstêm-se esta Assessoria, de apreciar valores e quantitativos, por carecer de tal competência.

Consigna-se a devolução integral do Processo Licitatório em análise, a fim de que seja encaminhado para a continuidade dos trâmites necessários ao regular prosseguimento do feito.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Garanhuns, 16 de abril de 2026.

DIEGO HENRIQUE  
MORAES DA  
SILVA

Assinado de forma  
digital por DIEGO  
HENRIQUE  
MORAES DA SILVA

Diego Henrique Moraes da Silva  
Assessoria da Presidência



**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 008/2026**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026**




Autorizo a Dispensa de Licitação, com base nas peças anexadas ao processo, com fundamento no artigo 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais alterações legais posteriores, cujo objeto é a prestação de serviço de processamento dos registros de diplomas físicos expedidos pela Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns- AESGA, através de convênio celebrado com a Fundação Universidade de Pernambuco-UPE e a Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns-AESGA, com a interveniência do Instituto de Apoio a Universidade de Pernambuco-IAUPE, nos moldes do Art. 48 da Lei nº 9.394/1996 e Decreto nº 9.235/2017, que tem como contratada a empresa **INSTITUTO DE APOIO A UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO-IAUPE**, inscrita no CNPJ sob o Nº 03.507.661/0001-04, sediada na Avenida Rui Barbosa, 1599, bairro Graças, Recife/PE -CEP: 52.050-000, no valor global de R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

O prazo da presente contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do convênio, podendo ser prorrogado por igual período, na forma do art. 105 a 107 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

Emita-se a nota de empenho, nos termos do art. 60, da Lei Nº 4.320/64, e sendo o caso, o posterior Contrato, e as publicações necessárias.

Garanhuns – PE, 16 de abril de 2026.

  
**Adriana Pereira Dantas Carvalho**  
Presidente da AESGA  
Portaria nº 018/2025-GP

  
Recebido  
16.04.2026

**CONVÊNIO CELEBRADO PELA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE  
PERNAMBUCO – UPE E A AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR  
DE GARANHUNS, COM A INTERVENIÊNCIA DO INSTITUTO DE APOIO  
À UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO – IAUPE.**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.022.597/0001-91, com sede na Avenida Agamenon Magalhães S/N, Santo Amaro, Recife/PE, neste ato representada pela sua Magnífica Reitora, Professora Maria do Socorro de Mendonça Cavalcanti, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade n.º 1.631.109 - SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o n.º. 300.418.214-91, residente e domiciliada na cidade do Recife/PE, doravante denominada **conveniente** e, do outro lado, a **AESGA – AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS.**, Pessoa jurídica de Direito Público, situada na Avenida Caruaru n.º 508 – São José – Garanhuns/PE, inscrita no CNPJ 11.224.920/0001-00, neste ato representada pela Sra. Adriana Pereira Dantas Carvalho., brasileira, portadora do RG n.º 4.743.197– SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o n.º 999.221.934-34, residente e domiciliada no município de Garanhuns/PE, ora em diante denominada simplesmente **conveniada**, tendo como interveniente o **INSTITUTO DE APOIO A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - IAUPE**, associação civil, sem fins lucrativos, inscrito pelo CNPJ: 03.507.661/0001-04, com sede na avenida Rui Barbosa, 1599, bairro das Graças, Recife/PE, CEP: 52.050-000, representado pelo seu diretor o Professor Pedro Henrique de Barros Falcão, brasileiro, casado, biólogo, portador da Cédula de Identidade n.º. 2.386.215 - SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 356.333.364-33, denominado simplesmente **interveniente**, resolvem celebrar o presente Convênio nos termos e condições estabelecidos nas cláusulas abaixo discriminadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**


1.1.O presente convênio tem por finalidade o processamento do registro de diplomas dos alunos da conveniada, nos moldes do art. 48 da Lei 9.394/96 e do Decreto 5.773/06.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÃO DA CONVENIADA E DO CONVENIENTE**

2.1. Compete à **conveniada**:

- a) Liberar os recursos na forma definida na Cláusula Quinta deste convênio previstos de acordo com a dotação orçamentária para este convênio;
- b) Acompanhar, avaliar e fiscalizar, através de pessoa habilitada e oficialmente designada, a execução do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste convênio;

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE  
Av. Agamenon Magalhães, s/n, Santo Amaro – Recife-PE  
CEP - 50100-010 - Fone. (81) 3183.3700 – FAX: (81) 3183.3758  
Site: [www.upe.br](http://www.upe.br), CNPJ 11.022.597/0001-91



- c) Disponibilizar a convenente toda a documentação escolar pertinente aos alunos e necessária objeto fim deste convênio, fornecer os dados disponíveis e necessários à convenente para a execução do objeto, sem prejuízo das demais diligências eventualmente necessárias para o adequado exame do material e elaboração dos registros dos diplomas;
- d) Responsabilizar-se pela confecção dos diplomas a serem registrados pela convenente;
- e) Facultar o uso de suas instalações, equipamentos e apoio técnico, necessários para a execução do convênio;
- f) Colaborar na execução, interagindo em todas as etapas do trabalho com fins de garantir a perfeita execução do convênio;

## 2.2. Compete à **CONVENENTE** e a **INTERVENIENTE**

- a) Selecionar recursos humanos necessários à realização das atividades ora conveniadas, utilizando inclusive, se possível, servidores da própria Universidade mediante avaliação prévia;
- b) Exigir da conveniada o acesso a toda a documentação escolar pertinente aos alunos formados, visando a fiel consecução do objeto deste convênio;
- c) Cobrar da conveniada a certeza quanto à veracidade da documentação dos formandos e das informações inerentes a estes repassadas por aquela instituição, a fim de preservar a transparência e a lisura;
- d) Executar diretamente e fidedignamente o objeto de que trata a cláusula primeira deste convênio, observadas todas às normas legais atinentes;
- e) Encaminhar, quando solicitado, à conveniada o recibo correspondente aos registros de diplomas realizados;
- f) Guardar sigilo e confidencialidade sobre todas as informações obtidas ou que tiver acesso durante a execução do convênio

## CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O presente convênio terá vigência de 12 meses à partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período se houver interesse das partes, ou ao término da análise e registro de toda documentação entregue pela conveniada, devendo ser a convenente notificada quando do esgotamento das documentações;

#### **CLÁUSULA QUARTA - PRAZO PARA ANÁLISE DOCUMENTAL E REGISTRO**

4.1. O prazo para a análise é de até 90 dias após a entrega da documentação legal necessária para efetuar o registro de cada diploma por parte da conveniada à conveniente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. A conveniada pagará à conveniente a importância de R\$ 80,00 (oitenta reais) pela análise documental necessária referente a cada diploma a ser registrado, mediante apresentação do respectivo recibo.

5.2. O pagamento será realizado na conta da **interveniente** via depósito bancário.

#### **CONTA**

**BANCO DO BRASIL**

**AG: 3234-4**

**C/C: 10.944-4**

**CNPJ: 03.507.661/0001-04**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

6.1. Em razão da natureza do convênio, o conveniente compromete-se a manter fiel sigilo das informações recebidas, assim como todos os dados trabalhados, não podendo repassá-los ou aproveitá-los sem prévia autorização, por escrito, da conveniada.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

7.1. A conveniente será a única responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e civis de todo o pessoal utilizado na execução do presente convênio, inexistindo qualquer relação jurídica ou funcional com a conveniada.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

8.1. Qualquer alteração necessária, devidamente justificada, será processada através de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. No caso de prejuízos, após apurados os fatos e comprovada a sua responsabilidade, aquele que deu causa será obrigado a indenizar e ressarcir a(s) outra(s) partes por tais prejuízos, seja na esfera administrativa ou judicial.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Eleggem as partes o foro da Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas do presente instrumento, por mais privilegiado que seja outro.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de mesma forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo participaram.

Recife, 21 de maio de 2026.

  
**MARIA DO SOCORRO DE MENDONÇA CAVALCANTI**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE**

Prof. José Roberto de Souza Cavalcanti  
Mat. 4132-7  
Vice - Reitor - UPE

ADRIANA PEREIRA  
DANTAS  
CARVALHO:9992219343  
4

Assinado de forma digital por  
ADRIANA PEREIRA DANTAS  
CARVALHO:99922193434  
Dados: 2026.05.28 11:32:54  
-03'00'

**ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO**  
**AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA**

*Pedro Henrique De  
Barros Falcão*  
**PEDRO HENRIQUE DE BARROS FALCÃO**  
**IINSTITUTO DE APOIO À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - IAUPE**

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE  
Av. Agamenon Magalhães, s/n, Santo Amaro – Recife-PE  
CEP - 50100-010 - Fone. (81) 3183.3700 – FAX: (81) 3183.3758  
Site: [www.upe.br](http://www.upe.br), CNPJ 11.022.597/0001-91

# Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 ( America/Sao\_Paulo)  
Última atualização em 01 Junho 2026, 12:56:15

Status: Assinado

Documento: CONVÊNIO UPE\_AESGA\_IAUPE 2026\_REGISTRO DIPLOMAS.Pdf

Número: 92f07472-85a5-4d33-a15d-2982017225e7




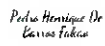
Data da criação: 29 Maio 2026, 13:24:41

Hash do documento original (SHA256): cc169f42451d864ae5072885ba1e13e83bd5490fd8e138b236809839046486da



## Assinaturas

2 de 2 Assinaturas

<p>Assinado para aprovar  via ZapSign by Truora</p> <p><b>EDSON RÉGIS DE CARVALHO NETO</b> Data e hora da assinatura: 01/06/2026 11:13:39 Token: c79a82c9-47fa-4f92-9e03-77f29de983c5</p>	<p>Assinatura</p>  <p>Edson Régis de Carvalho Neto</p>
<p><b>Pontos de autenticação:</b> Telefone: 5581992454615 E-mail: edson.regis@iaupe.com.br</p>	<p>Localização aproximada: -8.052098, -34.896518 IP: 191.244.246.66 Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_7 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/26.4 Mobile/15E148 Safari/604.1</p>
<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p><b>PEDRO HENRIQUE DE BARROS FALCAO</b> Data e hora da assinatura: 01/06/2026 12:56:15 Token: 9438e9aa-bf1b-4d20-acb0-7bdb57dc2167</p>	<p>Assinatura</p>  <p>Pedro Henrique de Barros Falcao</p>
<p><b>Pontos de autenticação:</b> Telefone: 5587999881942 E-mail: pedro.falcao@iaupe.com.br Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail</p>	<p>IP: 189.22.145.98 Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_7 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/26.5 Mobile/15E148 Safari/604.1</p>

## INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 92f07472-85a5-4d33-a15d-2982017225e7, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em [zapsign.com.br](https://zapsign.com.br)

ZapSign 92f07472-85a5-4d33-a15d-2982017225e7. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.